



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 2, DE 2021

Aprova a proposta de Orçamento da Câmara, para o exercício de 2022.

Autora: Mesa Diretora

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

De iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução n.º 29, de 2021, aprova a proposta do Orçamento da Câmara Municipal de Indianópolis, para o exercício financeiro de 2022.

O projeto estima a receita em R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais) e fixa a despesa do Legislativo no mesmo valor.

Acompanha o projeto discriminação dos elementos de despesa que comporão a unidade orçamentária da Câmara Municipal, documento de fls. 4.

No dia 23 de agosto deste ano, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle, para, nos termos do art. 38 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos legais, orçamentários e financeiros da matéria.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

É atribuição legal da Mesa Diretora elaborar a proposta do Orçamento da Câmara, para, posteriormente, ser consolidada no projeto de Lei Orçamentária do Município.

Essa proposta parcial constituirá uma das unidades do Orçamento Anual do Município.

Conforme demonstrativo de fl. 5, a previsão de receita do Município no exercício de 2021, base de cálculo do limite de despesa do Poder Legislativo para o próximo exercício, é de R\$ 55.488.275,23. Se confirmada esta estimativa, a despesa da Câmara Municipal no ano de 2022 poderá chegar a R\$ 3.880.621,94, consoante o estabelecido no art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se, assim, que a despesa orçada no projeto não excede o limite constitucional.

Os valores destinados ao pagamento de subsídio de vereadores e remuneração de servidores da Casa (R\$ 1.571.480,00), excluídos os encargos sociais, representam 52,3% da



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

receita estimada (R\$ 3.000.000,00), não excedendo, assim, os limites fixados no § 1º, do referido art. 29-A, e art. 20, III, “a”, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Verifica-se que os valores orçados para as despesas correntes estão condizentes com as despesas efetivamente realizadas pela Câmara. O projeto reserva R\$ 266.520,00 para despesas de capital: R\$ 200.000,00 para obras e instalações e R\$ 66.520,00 para equipamentos e materiais permanentes. Estes valores, da mesma forma, estão de acordo com as necessidades do Poder Legislativo.

Por fim, constata-se que os códigos das despesas, constantes do demonstrativo anexo ao projeto, estão de acordo com a Instrução Normativa n.º 5/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre a padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal, publicada no Diário Oficial do TCEMG do dia 30 de junho de 2011.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela legalidade, constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Resolução n.º 2, de 2021.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2021.



MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator



WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro Suplente